



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73



**LEI MUNICIPAL N.º 1.720, DE 15 DE ABRIL DE 2013**

*Dispõe sobre valor do aporte para financiamento do Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica estabelecido o aporte mensal inicial de R\$ 40.012,50 (quarenta mil e doze reais e cinquenta centavos) que representa o percentual de 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento), para financiamento do valor do passivo atuarial do Município de Nova Xavantina/MT, avaliado em R\$11.770.283,38 (onze milhões e setecentos e setenta mil e duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2013, que deverá ser amortizado pelos próximos 35 anos, conforme plano de custeio para amortização do passivo abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE FINANCEIRO		
Ano	Aporte Anual	Aporte Mensal
01/12/2013	480.150,00	40.012,50
01/12/2014	508.052,08	42.337,67
01/12/2015	536.464,18	44.705,35
01/12/2016	565.393,71	47.116,14
01/12/2017	594.848,19	49.570,68
01/12/2018	624.835,22	52.069,60
01/12/2019	655.362,51	54.613,54
01/12/2020	686.437,86	57.203,15
01/12/2021	718.069,18	59.839,10
01/12/2022	750.264,48	62.522,04
01/12/2023	783.031,88	65.252,66
01/12/2024	816.379,60	68.031,63
01/12/2025	850.315,97	70.859,66
01/12/2026	884.849,44	73.737,45
01/12/2027	919.988,54	76.665,71
01/12/2028	955.741,94	79.645,16
01/12/2029	992.118,40	82.676,53
01/12/2030	1.029.126,83	85.760,57
01/12/2031	1.066.776,20	88.898,02
01/12/2032	1.105.075,66	92.089,64
01/12/2033	1.116.126,41	93.010,53
01/12/2034	1.127.287,68	93.940,64
01/12/2035	1.138.560,56	94.880,05

*Ano 3*



Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT  
Administração 2013/2016  
CNPJ 15 024 045/0001-73




01/12/2036	1.149.946,16	95.828,85
01/12/2037	1.161.445,62	96.787,14
01/12/2038	1.173.060,08	97.755,01
01/12/2039	1.184.790,68	98.732,56
01/12/2040	1.196.638,59	99.719,88
01/12/2041	1.208.604,97	100.717,08
01/12/2042	1.220.691,02	101.724,25
01/12/2043	1.232.897,93	102.741,49
01/12/2044	1.245.226,91	103.768,91
01/12/2045	1.257.679,18	104.806,60
01/12/2046	0,00	
01/12/2047	0,00	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.641, de 16 de abril de 2012 e as demais disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de abril de 2013.

  
Gercino Caetano Rosa  
Prefeito Municipal

NOVA XAVANTINA  
Adm. 2013 / 2016  
Trabalhando para todos